

Lei nº. 254/2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município. para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antonio Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Riacho de Santo Antonio/PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho de Santo Antonio, Estado da Paraíba para o Exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R\$ 21.880.980,00 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta mil novecentos e oitenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES	<u>13.542.714,32</u>
1.1 Receita Tributária	556.335,73
1.2 Receita Patrimonial	266.640,00
1.2 Transferências Correntes	12.608.638,59
1.3 Outras Transf. Correntes	<u>111.100,00</u>
2 RECEITAS DE CAPITAL	<u>9.744.185,68</u>
2.1 Operações de Crédito	804.082,23
2.2 Alien. Bens Moveis e Imóveis	606.000,00
2.3 Transferências de Capital	8.334.103,45
Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB	<u>(-) 1.405.920,00</u>
TOTAL DA RECEITA	21.880.980,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS POR UNID. ORCAMENTÁRIA	
01 Câmara Municipal	671.043,53
02 Gabinete do Prefeito	718.110,00
03 Sec. de Negócios Jurídicos e Administrativos	267.650,00
04 Sec. de Planej., Administ. e Rec. Humanos	726.150,00
05 Sec. de Agric., Pecuária, Pesca e Gestão Ambiental	1.763.760,00
06 Sec. de Educação	3.862.852,47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAIBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB- CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

07	Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	2.038.730,00
08	Sec. de Saúde / FMS	3.887.745,00
09	Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social	1.247.180,00
10	Sec. de Desenvolvimento Urbano	4.456.120,00
11	Sec. da Fazenda	1.286.690,00
12	Sec. de Governo e Gestão Participativa	342.350,00
13	Sec. de Ciência, Tec. e Transparência	137.320,00
14	Sec. de Compras e Gestão Patrimonial	122.170,00
15	Sec. de Meio Ambiente	134.300,00
	Reserva de Contingência	<u>218.809,00</u>
	TOTAL	21.880.980,00

2 DESPESAS POR FUNCÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	671.043,53
04	Administração	3.185.370,00
06	Segurança Publica	15.150,00
08	Assistência Social	1.247.180,00
10	Saúde	3.887.745,00
12	Educação	3.862.852,47
13	Cultura	1.929.650,00
15	Urbanismo	2.826.960,00
16	Habitação	1.106.960,00
17	Saneamento	101.000,00
18	Gestão Ambiental	75.750,00
19	Ciência e Tecnologia	137.320,00
20	Agricultura	1.809.210,00
24	Comunicações	50.500,00
25	Energia	202.000,00
26	Transporte	232.300,00
27	Desporto e Lazer	109.080,00
28	Encargos Especiais	212.100,00
	Reserva de Contingência	<u>218.809,00</u>
	TOTAL	21.880.980,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital

fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 70% (setenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As alteração acima mencionadas referem-se em sua totalidade na redução dos valores anteriormente aprovados na referida Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio. 17, de Novembro de 2016.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO